

Gabinete do Secretário

Resolução SEAP N º 6.957/2020.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando a competência desta Secretaria para atuar nas *“políticas, programas e projetos referentes à promoção de saúde dos servidores públicos”* e ainda o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, de forma excepcional, que não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Coronavírus.

Parágrafo único. O servidor diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Coronavírus deverá acessar a página da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (administracao.pr.gov.br/SAS), para requerer a licença médica.

Art. 2º A documentação referente ao requerimento *online* da licença médica e seus anexos serão submetidos à apreciação da Chefia Médica, que poderá:

- I – indeferir o pedido, caso não se cumpram as formalidades legais exigidas;
- II – deferir o pedido com a emissão do comprovante de Perícia Médica que deverá ser retirado pelo servidor solicitante junto ao contracheque (servidores vinculados ao Meta-4);
- III – solicitar complementação da documentação apresentada, com prazo estabelecido e somente via e-mail;
- IV – solicitar a avaliação médica presencial do servidor por meio do prévio agendamento via web.

Art. 3º Imediatamente após a emissão do comprovante de Perícia Médica de que trata o inciso II do art. 2º, o servidor deverá comunicar a chefia imediata e ou a unidade de Recursos Humanos da qual está vinculado sobre o resultado da avaliação médico pericial.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência